



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A AJOMESP – ASSOCIAÇÃO JOÃO MEINBERG DE ENSINO DE SÃO PAULO, MANTENEDORA DA CANTAREIRA - FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, doravante denominada como **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, sediado à Avenida Rangel Pestana, n.º 315, Sé, São Paulo-SP e representado pelo Sr. Diretor Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7, CPF n.º 075.259.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08/10/15 e a **AJOMESP – ASSOCIAÇÃO JOÃO MEINBERG DE ENSINO DE SÃO PAULO, MANTENEDORA DA CANTAREIRA - FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA**, CNPJ 00.821.834/0004-00, doravante denominada como **CONVENIADA**, sediada à Rua Marcos Arruda, 729, São Paulo/SP, CEP 03.020-000 e representada neste ato por sua Diretora Vice-Presidente e Diretora Geral da Faculdade Cantareira, Sra. **Maria Elisa Meinberg de Sousa Pereira**, portadora do RG n.º 5.408.707 SSP/SP e do CPF n.º 046.743.628-22, têm entre si, justos e acordados, celebrar o presente Acordo de Cooperação, conforme instrução nos autos do TCA 32.577/026/15 e em inteira submissão às disposições da Lei n. 8.666/93, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para aplicação de bonificações às mensalidades normais dos cursos superiores de graduação e pós-graduação desenvolvidos pela **Cantareira – Faculdade Integral Cantareira**, doravante denominada como **CANTAREIRA**, cujos vencimentos ocorrem dia 5 de cada mês, aos servidores da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** e seus dependentes, nos termos deste ACORDO.

CLÁUSULA 2ª - Para participar deste ACORDO o candidato deve ser servidor ou dependente de servidor da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**. Para fins de obtenção do benefício deste ACORDO, são considerados dependentes todos do grupo familiar (pais, cônjuge, filhos).

CLÁUSULA 3ª - Para participar deste ACORDO o candidato deve se inscrever e ser aprovado no Processo Seletivo de ingresso aos cursos superiores de graduação e pós-graduação da **CANTAREIRA**, conforme edital publicado no seu site.

CLÁUSULA 4ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes **CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DE BONIFICAÇÃO NAS MENSALIDADES**, a partir da data de assinatura deste ACORDO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Este acordo é válido somente para novos ingressantes na Faculdade Cantareira, não sendo estendido aos que já são alunos matriculados e aos ex-alunos desta faculdade que estejam na condição de desistente ou trancado.
- b) O candidato se inscreve no Processo Seletivo e no dia da prova apresenta identidade funcional, Holerite, ou qualquer outro documento que comprove vínculo com a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**.
- c) Se for aprovado, o candidato é bonificado com bolsa de 10% (dez por cento) nas mensalidades do 1º ano para os cursos de graduação (Administração, Agronomia, Direito, Música – Licenciatura, Gestão de Recursos Humanos e Publicidade e Propaganda) e 20% para os cursos de pós-graduação. A bonificação da bolsa se estende ao longo da duração regular do curso desde que o estudante permaneça na **CANTAREIRA**, devidamente matriculado, frequentando as aulas e obtendo aproveitamento acadêmico satisfatório que permita promoção à série seguinte de cada curso.
- d) O curso de Música - Bacharelado não se enquadra neste ACORDO.
- e) No ato da matrícula do primeiro semestre do curso, o ingressante deverá apresentar o pedido de desconto, sendo vedada a solicitação posterior e o direito à bonificação.
- f) A bonificação é válida para pagamento das mensalidades até dia 5 de cada mês.
- g) No caso de ocorrer inadimplência por mais de trinta dias este beneficiário perderá o direito à bonificação; se perdurar por mais de 60 dias perderá totalmente as condições do convênio daquele ano.
- h) A bonificação da bolsa não será concedida em quaisquer outras taxas, dependências, adaptações e serviços da **CANTAREIRA**.
 - h.1) Adaptação é o processo de adequação ao currículo vigente, ao qual se sujeitam beneficiários provenientes de outra Instituição ou cursos da mesma Instituição.
 - h.2) Dependência é a disciplina que, alocada na matriz curricular em semestre anterior ao do enquadramento de matrícula do beneficiário, não tenha sido cursada ou em que conste reprovação.
- i) Cumprir e honrar todas as cláusulas do presente ACORDO.

CLÁUSULA 5ª - Cabe à **CANTAREIRA**, sempre que solicitada, fornecer subsídios à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação acadêmica dos seus servidores ou dependentes destes enquanto estiverem estudando na **CANTAREIRA**.

CLÁUSULA 6ª - Cabe à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**

- a) Divulgar esse ACORDO e outras atividades da Faculdade
- b) Acompanhar a execução do presente acordo por meio de sua Escola Paulista de Contas Públicas "Presidente Washington Luiz"

CLÁUSULA 7ª - Cabe ao estudante:

- a) Informar, à **CANTAREIRA**, de imediato e por escrito, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele seu registro de servidor na **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA 8ª - O presente acordo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela **CONVENIADA**, ou pela **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, sem aplicação de quaisquer ônus, multas ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

penalidades, respeitados, entretanto as bolsas concedidas aos beneficiários matriculados antes da rescisão, até o término do curso.

Parágrafo Único: O não-cumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO constituem motivos de imediata rescisão, mantidos, porém, as bolsas aos beneficiários já matriculados até o término de seus respectivos cursos, mas sem concessão de bolsas a novos alunos.

CLÁUSULA 9ª - A INSTITUIÇÃO CONVENIENTE não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras dos seus servidores e dependentes destes, junto à Instituição de Ensino.

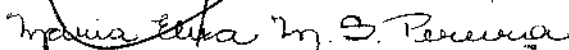
CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais controvérsias porventura existentes em razão deste ACORDO.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres desse ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, em 10 FEV 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Maria Elisa Meinberg de Sousa Pereira

Diretora Vice-Presidente

AJOMESP – ASSOCIAÇÃO JOÃO MEINBERG DE ENSINO DE SÃO PAULO


CPF: MARIA ELISA MEINBERG DE SOUSA PEREIRA
Diretora - Geral
RG: 5.408.707/SSP-SP
Faculdade Integral Cantareira

00 821 834/0004-00

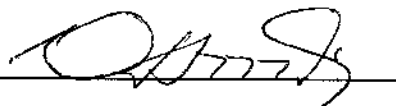
Associação JOÃO MEINBERG
de Ensino de São Paulo

Rua Marcos Arruda, 729
Belenzinho - CEP 03020-000
SÃO PAULO - SP

Testemunhas:



Nome:
R.G.: 4037286301



Nome:
R.G.:
Roberto José Pinto
R.G. Nº 6.680.329-SSP/SP
Faculdade Integral Cantareira